LEI Nº 5.389, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

*CRIA O CERTIFICADO E O SELO "EMPRESA CIDADÃ" NO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*

De autoria do Vereador**: Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o diploma ou certificado e o selo "Empresa Cidadã", no âmbito do Município de Frutal, a ser concedido às pessoas físicas ou empresas que contribuírem com o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 260 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores).

**§ 1°** Para consecução dos objetivos propostos no "caput" deste artigo, o Município de Frutal promoverá campanhas, visando incentivar as pessoas físicas e empresas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2°** A campanha de que trata o § 1° artigo constituirá na concessão de um selo às empresas que contribuírem com 1% (um por cento), e um diploma de participação às pessoas físicas que contribuírem com 6% (seis por cento) do valor a pagar do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frutal/MG.

**Art. 2°** As pessoas físicas ou empresas contempladas com o certificado referido no "caput" do art. 1° poderão utilizar o selo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papeis timbrados e outros locais que os contemplados acharem convenientes e que não contrarie as disposições contidas na regulamentação desta Lei.

**Parágrafo Único** A validade do Selo e do certificado coincidirá com o exercício fiscal subseqüente àquele em que for feita a doação.

**Art. 3°** Constarão do Diploma de Participação e do certificado "Empresa Cidadã" a identificação do cidadão ou empresa e a data e o numero desta Lei.

**Art. 4°** O Diploma de Participação ou Certificado e Selo "Empresa Cidadã" serão concedidos conjuntamente pelo Chefe do poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5°** O Poder Publico Municipal, para divulgar a campanha, poderá se valer de materiais impressos, inserções na mídia e outros meios de divulgação que achar necessário.

**Parágrafo Único** O trabalho de divulgação da campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frutal/MG, que deverá encaminhar à Câmara Municipal cópias de relatórios semestrais.

**Art. 6°** A logomarca prevista no art. 1º desta Lei e o que for pertinente serás regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 31 de agosto de 2007 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**